

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DECRETO 153/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Súmula: “Regulamenta, no Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, os procedimentos para a garantia de acesso à informação”

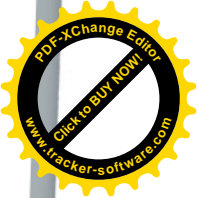
O Prefeito Municipal, Luciano Dias, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, considerando a edição da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o Acesso à Informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Honório Serpa, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Paragrafo único: Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º. O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

I–Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II–Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III–informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV–Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V–Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI–Informação pertinente à administração e patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

§1º. O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§2º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art.3º O acesso à informação será assegurado mediante:

I–Divulgação para acesso público das informações, disponível no sítio eletrônico do Município, no sítio “honorioserpa.pr.gov.br” e no Portal da Transparência do Município;

II–Atendimento de pedido de acesso à informação pública realizado por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica;

§1º. O pedido de que trata o inciso II será realizado por meio de preenchimento de formulário eletrônico no link de acesso à informação, disponível no site da Prefeitura, devendo constar as seguintes informações:

- a) Nome do Interessado;
- b) CPF ou CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR



c) Endereço eletrônico, necessário para recebimento de comunicações;

d) Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

§1º. O interessado deverá ser informado de que o pedido de informações é gratuito, podendo ser realizada a cobrança de valores referentes ao fornecimento de cópias, nos termos da legislação municipal.

§2º. O departamento responsável pela resposta deverá, em prazo não superior a 15 (quinze) dias:

I-Comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II-Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou;

III-comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§3º. Os prazos poderão ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa;

§4º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§5º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§6º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de ser fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

Art. 4º. Poderá justificar o indeferimento do pedido a apresentação de pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Poder Executivo municipal.

Art. 5º. O interessado será intimado da decisão, devendo ser fornecido em qualquer caso, a cópia do inteiro teor da decisão.

CAPÍTULO 02 - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 6º. São documentos considerados sigilosos, entre outros:

I–A ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II–Os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamentos fiscal;

III–O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

IV–O prontuário médico de pacientes;

V–As notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;

VI–Outros documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a continuidade da gestão, e que se divulgados possam comprometer a supremacia do interesse público.

§ 1. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, em hipóteses diferentes das exemplificadas neste artigo, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

CAPÍTULO 03 - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 7º. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§1º. São consideradas informações pessoais, entre outras:

I–Número de documentos de identificação pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpidio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

- II–Nome completo ou parcial, bem como de seu cônjuge ou familiares;
- III–estado civil;
- IV–Data de nascimento;
- V–Endereço pessoal ou comercial;
- VI–Endereço eletrônico (e-mail);
- VII–número de telefone (fixo ou móvel);
- VIII–informações financeiras e patrimoniais;
- IX–Informações referentes e alimentados, dependentes ou pensões;
- X–Informações médicas;
- XI–origem racial ou étnica;
- XII–orientação sexual;
- XIII–convicções religiosas, filosóficas ou morais;
- XIV–opiniões políticas;
- XV–Filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

Capítulo 04 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 9º. O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Art. 10º. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurando o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informações sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 11º. As omissões deste Decreto serão supridas pelas normas gerais e princípios da Lei Federal 12.527/2011 e seus regulamentos, bem como por orientações contidas em cartilhas ou manuais elaborados pela Controladoria do Município.

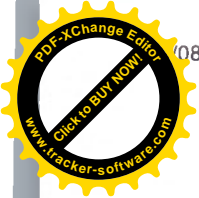
Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Honório Serpa, 08 de Agosto de 2022.



Luciano Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 153/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO 153/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Súmula: “Regulamenta, no Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, os procedimentos para a garantia de acesso à informação”

O Prefeito Municipal, Luciano Dias, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, considerando a edição da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o Acesso à Informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Honório Serpa, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único: Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º. O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I–Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II–Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III–informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV–Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V–Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI–Informação pertinente à administração e patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

§1º. O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§2º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art.3º O acesso à informação será assegurado mediante:

I–Divulgação para acesso público das informações, disponível no sítio eletrônico do Município, no sítio “honorioserpa.pr.gov.br” e no Portal da Transparência do Município;



II-Atendimento de pedido de acesso à informação pública realizado por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica;
§1º. O pedido de que trata o inciso II será realizado por meio de preenchimento de formulário eletrônico no link de acesso à informação, disponível no site da Prefeitura, devendo constar as seguintes informações:

- a) Nome do Interessado;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) Endereço eletrônico, necessário para recebimento de comunicações;
- d) Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

§1º. O interessado deverá ser informado de que o pedido de informações é gratuito, podendo ser realizada a cobrança de valores referentes ao fornecimento de cópias, nos termos da legislação municipal.

§2º. O departamento responsável pela resposta deverá, em prazo não superior a 15 (quinze) dias:

I-Comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II-Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou;

III-comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§3º. Os prazos poderão ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa;

§4º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§5º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§6º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de ser fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 4º. Poderá justificar o indeferimento do pedido a apresentação de pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Poder Executivo municipal.

Art. 5º. O interessado será intimado da decisão, devendo ser fornecido em qualquer caso, a cópia do inteiro teor da decisão.

CAPÍTULO 02 - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 6º. São documentos considerados sigilosos, entre outros:

I-A ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

II-Os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamentos fiscal;

III-O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

IV-O prontuário médico de pacientes;

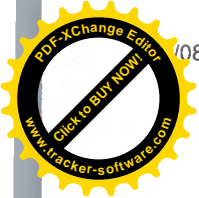
V-As notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;

VI-Outros documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a continuidade da gestão, e que se divulgados possam comprometer a supremacia do interesse público.

§ 1. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, em hipóteses diferentes das

exemplificadas neste artigo, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

CAPÍTULO 03 - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS



Art. 7º. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§1º. São consideradas informações pessoais, entre outras:

I–Número de documentos de identificação pessoal;

II–Nome completo ou parcial, bem como de seu cônjuge ou familiares;

III–estado civil;

IV–Data de nascimento;

V–Endereço pessoal ou comercial;

VI–Endereço eletrônico (e-mail);

VII–número de telefone (fixo ou móvel);

VIII–informações financeiras e patrimoniais;

IX–Informações referentes e alimentados, dependentes ou pensões;

X–Informações médicas;

XI–origem racial ou étnica;

XII–orientação sexual;

XIII–convicções religiosas, filosóficas ou morais;

XIV–opiniões políticas;

XV–Filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

Capítulo 04 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 9º. O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Art. 10º. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurando o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informações sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 11º. As omissões deste Decreto serão supridas pelas normas gerais e princípios da Lei Federal 12.527/2011 e seus regulamentos, bem como por orientações contidas em cartilhas ou manuais elaborados pela Controladoria do Município.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Honório Serpa, 08 de Agosto de 2022.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Santa Rosa Mello
Código Identificador:BAE0C99A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2022. Edição 2580

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>